

*Afonso Martins*

O Reitor

*AM*

Prof. Doutor Afonso d'Oliveira Martins

*2.6.2026*



Visto e Aprovado  
Em reunião do Conselho Pedagógico de *18/6/2026*  
*(AM)*  
O Reitor

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Visto e Aprovado  
Em reunião do Conselho Pedagógico de *22/6/2026*  
*(AM)*  
O Reitor

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E  
COMPETÊNCIAS

Nos termos do disposto no artigo 71º dos Estatutos da Universidade Lusíada é homologado o seguinte Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos, aplicável a todos os 1ºs Ciclos de Estudos conducentes ao grau de licenciado e ao Ciclo de Estudos com Mestrado Integrado em Arquitetura em funcionamento no âmbito da Universidade Lusíada, na sequência da sua aprovação pelos Conselhos Pedagógicos do Centro Universitário Lusíada-Lisboa e do Centro Universitário Lusíada- Norte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto regulamentar

O presente regulamento, nos termos do disposto no artigo 71º dos Estatutos da Universidade, desenvolve o regime de avaliação de conhecimentos aplicável aos 1ºs Ciclos de Estudos conducentes ao grau de licenciado e ao Ciclo de Estudos com Mestrado Integrado em Arquitetura em funcionamento no âmbito da Universidade Lusíada.

Artigo 2.º

Objeto e objetivos da avaliação de conhecimentos

1. Os estudantes dos ciclos de estudos em referência submetem-se à avaliação do seu aproveitamento, a qual tem como objeto o desempenho formativo nas diversas unidades ou partes curriculares em que se encontram inscritos.
2. A avaliação de conhecimentos tem, essencialmente, por fim apurar o nível do aproveitamento dos estudantes na aquisição do conhecimento e no desenvolvimento de competências relativas às matérias abrangidas nos programas das unidades curriculares a que se encontrarem inscritos e, ainda, a sua capacidade de correta exposição, escrita e oral, bem como a aptidão para a investigação e apreciação crítica das matérias lecionadas e a preparação para o correspondente exercício de atividade profissional ou socialmente relevante.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA

### Artigo 3.º

#### Regimes de avaliação de conhecimentos

1. A avaliação do aproveitamento dos estudantes em cada unidade curricular realiza-se por um dos regimes seguintes:
  - a) Regime A: avaliação contínua, com provas de frequência e exame final, podendo haver dispensa de provas de frequência e de exame final, nos termos do que se estabelece no presente regulamento;
  - b) Regime B: avaliação através de exame final obrigatório, escrito e oral.
2. Na data da matrícula e inscrição, o estudante deve obrigatoriamente comunicar à Secretaria, para cada uma das unidades curriculares em que se encontra inscrito, se opta pelo regime A ou pelo Regime B.
3. Independentemente do regime de avaliação escolhido, todos os elementos escritos ou orais suscetíveis de serem aproveitados para a avaliação dos estudantes são levados em conta na respetiva classificação.
4. Os Conselhos Escolares das unidades orgânicas de ensino podem propor ao Conselho Pedagógico que se adotem regras específicas de avaliação para determinados ciclos de estudos ou unidades curriculares de ciclos de estudos que funcionem no âmbito dessas unidades orgânicas.
5. A avaliação do aproveitamento relativamente a dissertações de natureza científica ou equivalente a apresentar no final do ciclo de estudos com Mestrado Integrado em Arquitetura realiza-se mediante a sua apreciação e discussão pública por um júri, nos termos legal e regulamentarmente definidos.

### Artigo 4.º

#### Classificação das unidades curriculares e classificação final do ciclo de estudos

1. Em função do aproveitamento revelado em cada unidade curricular, são atribuídas classificações na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação final não inferior a 10 valores.
2. A classificação final do ciclo de estudos é expressa nos termos do intervalo 10-20 de acordo com as normas regulamentares internas, devendo ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:
  - a) 10 a 13: Suficiente;
  - b) 14 e 15: Bom;
  - c) 16 e 17: Muito Bom;
  - d) 18 a 20: Excelente.



*my*

## UNIVERSIDADE LUSÍADA

### CAPÍTULO II

#### Regime A de Avaliação de Conhecimentos

##### Secção I

##### Avaliação Contínua

##### Artigo 5.º

##### Elementos de avaliação contínua

1. Constituem elementos de avaliação contínua, entre outros, os seguintes:
  - a) Assiduidade às sessões de ensino;
  - b) Participação em iniciativas e trabalhos desenvolvidos em sessões de ensino;
  - c) Participação em seminários de estudo e investigação assistida;
  - d) Intervenções orais;
  - e) Pontos escritos;
  - f) Elaboração e apresentação de trabalhos individuais ou de grupo sobre temas sugeridos ou aprovados pela docência;
  - g) Organização e participação em conferências, colóquios ou seminários que a docência entenda relevantes para o fim da avaliação do aproveitamento;
  - h) Organização e participação em visitas de estudos que a docência entenda relevantes para o fim da avaliação do aproveitamento.
2. O plano de avaliação contínua de cada unidade curricular deve contemplar, pelo menos, a realização de intervenções orais distribuídas ao longo do respetivo período letivo e de um ponto escrito, com a duração mínima de 50 minutos e máxima de 90 minutos, a ter lugar no final desse período letivo, de acordo com o calendário a estabelecer pelo Conselho Diretivo.
3. O plano de avaliação contínua de cada unidade curricular deve ser elaborado pelo regente e disponibilizado aos estudantes no início do respetivo período letivo nomeadamente através da Secretaria Virtual da Universidade.

##### Artigo 6.º

##### Assiduidade

1. Há controlo da assiduidade dos estudantes a todas as sessões de ensino de natureza coletiva de cada unidade curricular, independentemente da sua categoria, bem como da sua participação em outras atividades consideradas



## UNIVERSIDADE LUSÍADA

- relevantes no contexto da avaliação contínua, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Pode haver controlo de assiduidade dos estudantes às sessões de ensino classificadas como teóricas caso tal seja determinado pelo regente da unidade curricular em causa e conste do plano de avaliação contínua.
  3. Não tem classificação de avaliação contínua o estudante que, sem justificação, tiver faltado a, pelo menos, 30 % de cada uma das categorias de aulas de frequência obrigatória efetivamente lecionadas em cada unidade curricular ou que, com ou sem justificação, tiver faltado a, pelo menos, metade dessas aulas.
  4. A justificação da falta faz-se mediante apresentação ao docente do correspondente documento comprovativo, no prazo de 5 dias a contar da ocorrência do facto ou da cessação do impedimento.
  5. Incumbe ao regente aceitar ou não a justificação da falta no prazo de 5 dias a contar da data do recebimento do documento referido no número anterior.
  6. As pautas de assiduidade devem ser depositadas na Secretaria no termo do período letivo da respetiva unidade curricular, acompanhadas dos documentos justificativos das faltas.

### Artigo 7.º

#### Justificação de faltas a aulas

1. Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas que resultarem de:
  - a) Internamento hospitalar em estabelecimento público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade medicamente comprovada, devendo da respetiva declaração constar a indicação do período previsível de impedimento;
  - b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe.
  - c) Consultas pré-natais e amamentação.
  - d) Assistência a filhos menores, designadamente em caso de doença;
  - e) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;
  - f) Cumprimento de imposição legal ou de ordem de qualquer autoridade pública;



11

## UNIVERSIDADE LUSÍADA

- g) Realização de provas de avaliação na Universidade;
  - h) As que resultarem da sua participação em reuniões ou atividades académicas realizadas ao serviço da Universidade.
2. Excecionalmente, poderão ser consideradas justificadas outras situações por decisão do Conselho Diretivo.

### Artigo 8.º

#### Pontualidade

1. As aulas têm a duração de 50 minutos, correspondentes a um tempo letivo.
2. É dever do docente e do estudante observar com pontualidade os horários estabelecidos para as aulas, provas de avaliação e outros atos académicos.
3. Se a aula tiver início dez minutos depois ou terminar antes da hora prevista para tal, o tempo letivo não é considerado como aula para efeitos do disposto neste Regulamento, nomeadamente não podendo ser feito controlo de assiduidade.

### Artigo 9.º

#### Ponderação dos elementos de avaliação contínua para efeito da atribuição de classificação

Os elementos de avaliação contínua referidos no art.º 5º, efetivamente concretizados, são ponderados para efeito de atribuição de classificação de avaliação contínua, da seguinte forma:

- a) intervenções orais distribuídas ao longo do período letivo: fator 3;
- b) ponto escrito final: fator 3;
- c) trabalhos individuais ou de grupo: fator 2;
- d) organização e participação em conferências e seminários, bem como em visitas de estudo: fator 1;
- e) outros elementos: fator 1.

### Artigo 10.º

#### Júri e ata da classificação de avaliação contínua

1. A classificação de avaliação contínua em cada unidade curricular é da responsabilidade de um Júri presidido pelo regente dessa unidade curricular e integrado pelos demais docentes que acompanharam os estudantes regularmente nas respetivas sessões de ensino de natureza coletiva.



M

## UNIVERSIDADE LUSÍADA

2. A classificação de avaliação contínua deve ser acompanhada da respetiva ata assinada pelo Júri, das pautas de assiduidade referidas no art.º 6.º, nº 6, e dos outros elementos de avaliação realizados pelos estudantes.
3. Quando seja só um docente a assegurar o ensino de uma unidade curricular é ele o único responsável pela classificação de avaliação contínua.

### Artigo 11.º

#### Relevância e publicação da classificação de avaliação contínua

1. A classificação de avaliação contínua apenas é considerada se for igual ou superior a 10 (dez) valores.
2. A classificação de avaliação contínua deve ser divulgada em pauta própria, contendo os elementos referidos no art.º 5º com as ponderações referidas no art.º 9.º, no prazo de oito dias contados da última das sessões de ensino de natureza coletiva da respetiva unidade curricular, com exceção das sessões de orientação tutorial e em qualquer caso sempre 48 horas antes da data da realização da prova de frequência.

### Secção II

#### Provas de frequência

### Artigo 12.º

#### Natureza, dispensa e duração das provas de frequência

1. As provas de frequência a realizar são escritas.
2. Dispensam da prova de frequência, bem como de exame final, considerando-se aprovados em determinada unidade curricular, os estudantes que nela obtiverem uma classificação final de avaliação contínua de valor igual ou superior a 12 (doze) valores.
3. As provas escritas de frequência têm a duração mínima de duas horas e máxima de três horas.
4. Os enunciados das provas de frequência devem dar aos estudantes a possibilidade de demonstrarem o nível da sua preparação, teórica e prática, bem como das competências adquiridas.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA



### Artigo 13.º

#### Fiscalização das provas de frequência escritas

1. Compete aos docentes de cada unidade curricular, conjuntamente com outros que para tanto sejam designados, assegurar a fiscalização e a recolha das respetivas provas escritas, sendo responsabilidade dos docentes encarregados da vigilância que essa recolha se faça na sequência da assinatura do estudante.
2. Se, no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, evidenciem a suspeita de um estudante ter cometido fraude, a prova é anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
3. Nos casos previstos no número anterior, a anulação da prova não impede a aplicação de outras sanções que o Conselho Disciplinar entenda propor como adequadas, que terão por base o auto da infração subscrito pelo docente que verificou a infração.

### Artigo 14.º

#### Calendário das provas de frequência

As datas da realização das provas de frequência constam de calendário aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente e divulgado pelo menos com um mês de antecedência em relação ao início de cada período de frequências.

### Artigo 15.º

#### Prazo para entrega da pauta das classificações das provas de frequência e indicações de correção

1. No prazo de oito dias contados da data da realização de cada prova de frequência, se outro prazo não for estabelecido pelo Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino, o regente da unidade curricular, responsável pela classificação, entrega na Secretaria a pauta das classificações, devidamente preenchida e assinada, juntando as respetivas provas realizadas pelos estudantes devidamente corrigidas.
2. Com a referida pauta o regente deve entregar também um documento do qual constem as indicações gerais de correção da prova escrita, podendo tal documento ser facultado, pela Secretaria, aos estudantes interessados.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA



### Artigo 16.º

#### Classificação das provas de frequência

As classificações das provas de frequência são expressas na escala de 0 a 20 valores.

#### secção III

#### Informação final de frequência

### Artigo 17.º

#### Informação final de frequência

O valor da informação final de frequência de cada unidade curricular é expresso numa escala de 0 a 20 valores, correspondendo aos valores seguintes:

- a) Classificação obtida no âmbito da avaliação contínua se for de valor igual ou superior a 12 (doze) valores;
- b) Média da classificação da prova de frequência e da classificação de avaliação contínua, se esta for de valor igual a 10 (dez) ou 11 (onze) valores, ponderadas respetivamente em 40% e 60%, prevalecendo a classificação da prova de frequência se esta for de valor superior à referida média;
- c) Classificação da prova de frequência para quem não tiver obtido classificação de avaliação contínua.

### Artigo 18.º

#### Arredondamento de classificações

Se qualquer das classificações determinadas em conformidade com o disposto no artigo anterior exceder o número exato de unidades, são arredondadas para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante o excedente atingir ou não cinco décimas.

#### Secção IV

#### Exame final

### Artigo 19.º

#### Exclusão de exame final

1. Não são admitidos ao exame final em 1.<sup>a</sup> época os estudantes que, tendo optado pelo Regime A de avaliação de conhecimentos, tenham faltado à prova



## UNIVERSIDADE LUSÍADA

de frequência, bem como aqueles cuja informação final de frequência fixada nos termos do artigo 17.º, seja inferior a 8 valores.

2. Os estudantes que se encontrem nas circunstâncias previstas no número anterior podem requerer a passagem ao Regime B de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares em causa, estritamente para efeito de inscrição para exame em 2ª época, devendo apresentar tal requerimento e inscrição antes do início dessa 2ª época.

### Artigo 20.º

#### Natureza, regime de acesso e dispensa do exame final

1. O exame final é obrigatório, com as exceções previstas no número 3.
2. O exame final é oral.
3. Dispensam do exame final os estudantes que tenham sido dispensados da prova de frequência, bem como aqueles cuja informação final de frequência, obtida nos termos da alínea b), do art.º 17.º seja de 10 ou mais valores, desde que tenham classificação de 10 ou mais valores a título de avaliação contínua e a classificação da prova de frequência não seja inferior a 8 valores.
4. Os estudantes que, não obstante a dispensa concedida, pretendam submeter-se ao exame final oral inscrevem-se no prazo de cinco dias a contar da afixação da respetiva pauta, sem que com isso fique prejudicada a classificação já obtida.

### Artigo 21.º

#### Júris

As provas de exame final oral realizam-se, em princípio, perante júris constituídos por dois membros da equipa docente da unidade curricular a que respeitam, cabendo ao Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino definir ou autorizar composição diferente para os referidos júris, devendo ficar assegurado que um dos elementos do júri tenha sido docente do examinando na unidade curricular em causa.

### Artigo 22.º

#### Duração da prova oral

A prova oral tem, em regra, duração não inferior a quinze minutos e só excecionalmente pode ter duração superior a trinta minutos.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA

### Artigo 23.º

#### Classificação final

Salvo nos casos expressamente previstos neste Regulamento, a classificação dos estudantes em cada unidade curricular é a que lhes for atribuída na última prova do exame final ou na informação final da frequência nos casos de dispensa do exame final.

### Artigo 24.º

#### Marcação das provas de exame oral

As provas de exame oral só podem ser realizadas a partir do segundo dia a contar da data da afixação da pauta de classificação da prova de frequência relativa à unidade curricular em causa.

### Artigo 25.º

#### Alteração das datas das provas de exame oral

1. A data da prestação das provas de exame oral apenas pode ser alterada, mediante requerimento dos estudantes interessados, nas seguintes situações:
  - a) Em caso de coincidência de duas ou mais provas no mesmo dia ou em dias consecutivos;
  - b) Permutas entre dois ou mais estudantes, previamente autorizadas pelos regentes das respetivas unidades curriculares.
2. No caso previsto na al. a) do número anterior, procede-se em conformidade com o seguinte critério:
  - a) As provas escritas prevalecem sempre sobre as provas orais;
  - b) Nas provas correspondentes a unidades curriculares de anos curriculares diferentes, prevalecem as dos anos curriculares menos avançados;
  - c) Nas provas correspondentes a unidades curriculares do mesmo ano curricular, as provas relativas a unidades curriculares anuais prevalecem sobre as semestrais;
  - d) Nos demais casos, observa-se a ordem cronológica da marcação.
3. A designação de nova data para prestação de prova de exame oral, quando for caso disso, é feita pelo regente da unidade curricular, de acordo com o serviço de marcação de exames.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA

4. Podem ainda ser autorizadas, pelo Presidente do Conselho Diretivo, alterações das datas da prestação das provas de exame oral, em casos devidamente justificados.
5. O pedido mencionado no n.º 1 deste artigo é apresentado até dois dias antes da data em que se verificar a coincidência prevista.

### Artigo 26.º

#### Segundas chamadas de provas de frequência e de exame final

Salvo nas situações referidas no artigo 25.º, em casos excepcionais, mediante decisão devidamente fundamentada do Presidente do Conselho Diretivo, não há 2.ª chamada de provas de frequência ou de exame final.

## CAPÍTULO III

### Regime B de Avaliação de Conhecimentos

#### Artigo 27.º

##### Provas

1. Os estudantes inscritos ou que tenham transitado para o regime B de avaliação de conhecimentos previsto no art.º 3.º, no 1, al. b) realizam obrigatoriamente provas de exame final escrito e oral.
2. Ficam excluídos da prova de exame oral os estudantes que não obtiverem na prova de exame escrito classificação de 8 ou mais valores.

#### Artigo 28.º

##### Classificação final

A classificação final da unidade curricular corresponde à que for atribuída na prova de exame oral.

#### Artigo 29.º

##### Regime das provas de exame

1. Aplicam-se às provas de exame escrito e oral as regras relativas às provas escritas de frequência e aos exames orais estabelecidas no capítulo anterior, com as necessárias adaptações.
2. As datas das provas de exame escrito a realizar em 1ª época deverão coincidir com as das provas de frequência escritas.



*M*

## UNIVERSIDADE LUSÍADA

3. O calendário das provas escritas dos exames finais previstas neste artigo consta do mesmo documento a que se refere o art.º 14º.

### CAPÍTULO IV

#### Épocas de avaliação final

##### Artigo 30.º

#### Épocas de avaliação final

1. O calendário de provas de avaliação final organiza-se em duas épocas:
  - a) A 1ª época tem dois períodos, sendo o primeiro período correspondente às unidades curriculares lecionadas no 1º semestre e o segundo período correspondente às unidades curriculares lecionadas no 2º semestre e às unidades curriculares anuais, tendo lugar em datas a definir anualmente pelo Conselho Diretivo;
  - b) A 2ª época, quer para as unidades curriculares anuais quer para as semestrais, tem lugar em datas a definir pelo Conselho Diretivo.
2. Os estudantes que na 1ª época não tenham obtido aprovação, tenham desistido da prova de exame final respetiva ou a ela não tenham comparecido podem realizar as provas de exame final a que se encontram obrigados na 2ª época, desde que para tanto o requeiram e se inscrevam antes do início dessa 2ª época.

##### Artigo 31.º

#### Época especial para finalistas

1. Os estudantes inscritos no último ano curricular de um ciclo de estudos aos quais, para concluí-lo, não falte um número de créditos superior a 42 podem repetir o exame final das unidades curriculares em falta na época especial, em termos a definir todos os anos letivos pelo Conselho Diretivo.
2. De harmonia com a legislação em vigor, pode ainda haver épocas excecionais de exames finais, a definir pelo respetivo Conselho Pedagógico.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA

### CAPÍTULO V

#### Revisão de provas e melhoria de classificação

##### Artigo 32.º

###### Revisão das provas escritas e proposta de correção de prova

1. Pode ser autorizada a revisão de prova escrita de frequência ou de exame final escrito, mediante requerimento dirigido ao Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação da pauta da classificação de prova a rever.
2. Nos dois dias imediatos, o estudante procede, na Secretaria, à análise da prova, para confirmar o pedido ou comunicar, por escrito, a respetiva desistência.
3. Se o estudante desistir do pedido, é-lhe devolvida a importância paga, com desconto de 20%.
4. Se o estudante confirmar o pedido, o regente da unidade curricular designa, no prazo de cinco dias, dia e hora para, juntamente com o estudante, proceder à revisão da prova, que deve realizar-se nos três dias imediatos.
5. Quando a classificação que se pretende rever não seja da responsabilidade pessoal do próprio regente, o seu autor é convocado para assistir à diligência da revisão.

##### Artigo 33.º

###### Recurso da prova escrita

1. No prazo de 48 horas, contado a partir do momento da revisão de prova prevista no nº 4 do artigo anterior, o estudante pode interpor recurso da decisão final relativa à revisão de prova, dirigindo-o ao Reitor.
2. O recurso deve ser fundamentado, sob pena de indeferimento liminar.
3. O Reitor verifica os fundamentos do recurso e caso os julgue atendíveis nomeia, no prazo de 48 horas, um Júri para a reapreciação da prova composto pelo Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino e por um docente da mesma área científica da unidade curricular em causa, com grau ou categoria igual ou superior à do autor da decisão recorrida.
4. No caso de o Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino ter sido o autor da decisão recorrida, o júri é integrado, em substituição daquele, pelo próprio Reitor.
5. O Júri fixa definitivamente, no prazo máximo de oito dias, a classificação a atribuir, proferindo decisão fundamentada que é comunicada ao estudante.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA

### Artigo 34.º

#### Exame para melhoria de classificação

1. É autorizada a realização do exame para melhoria de classificação, mediante requerimento dirigido ao Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino.
2. A realização do exame para melhoria de classificação pode ocorrer no mesmo ano letivo, na época de avaliação seguinte àquela em que se obteve a classificação que se pretende melhorar, incluindo a época especial, ou num dos dois anos letivos seguintes, em qualquer das épocas de avaliação.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os graduados podem, para melhoria de classificação, prestar provas de exame relativamente a duas unidades curriculares do penúltimo e do último ano do ciclo de estudos, durante os dois anos seguintes ao da conclusão do ciclo de estudos, em qualquer das respetivas épocas normais de avaliação.
4. Em nenhum caso podem ser prejudicadas a aprovação e a classificação já obtidas.
5. Para efeitos do disposto no presente artigo, o exame final consta de uma prova oral.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 35.º

### Regimes especiais

O disposto no presente regulamento não prejudica a aplicação das regras constantes dos regimes jurídicos especiais sobre estudantes.

#### Artigo 36.º

### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento são resolvidos em despacho conjunto do Reitor e do Chanceler.